

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas
Protocolado sob nº 0005648
Registrado sob nº 0000458
No Livro nº 164
Averbação nº 13
FOZ DO IGUAÇU (PR) 09/03/2007
Associação dos Sábios
Oficial Substituto
Emolumentos: SM1 R\$31,50 (SM2
300,00VRC)
Funrejus: 4,30

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS, AGRÔNOMOS E ENGENHEIROS DE FOZ DO IGUAÇU - AEFI.
CNPJ. 75.423.806/0001-91.

Capítulo I - Nome – Data de Fundação – Endereço – Duração – Fins - Limites.

Artigo 1º - A Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu, a seguir simplesmente denominada de **AEFI**, fundada em 08 de setembro de 1981., estabelecida a Alameda Sarandi, 19 – Jardim Itamarati – CEP 85863-050 - cuja duração é por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com jurisdição dentro da comarca de Foz do Iguaçu.

Capítulo II – Objetivos.

Artigo 2º - A AEFI tem por objetivos:

- a) congregar os arquitetos, agrônomos e engenheiros do município e que estejam diretamente vinculados as atividades dos diversos ramos da agronomia, arquitetura e engenharia, defendendo-os nos mais diversos assuntos ligados à classe e ao exercício da profissão;
- b) zelar pela ética profissional;
- c) estimular a parte cultural através de palestras, conferências, fóruns, debates, cursos, seminários, as respeito dos assuntos da classe contribuindo para o constante aprimoramento técnico-profissional;
- d) estimular as atividades esportiva nas mais diversas modalidades, visando uma melhor qualidade de vida;
- e) fomentar em parceria a realização de feiras e eventos no sentido de demonstrar as novidades do setor como um todo;
- f) fomentar a recreação com relação aos associados e seus dependentes;
- g) incrementar a parceria com outras associações objetivando a melhoria da comunidade mediante projetos culturais, esportivos, recreativos e filantrópicos;
- h) praticar, enfim, toda atividade lícita.

Capítulo III – Associados – Categorias - Admissão – Demissão e Exclusão

Artigo 3º - A categorias dos Associados são as seguintes:

- I – Fundadores - todos aqueles que participaram junto à Assembléia Geral de Constituição;
- II – Efetivos – todos aqueles arquitetos, agrônomos e engenheiros legalmente diplomados e residentes na jurisdição da **AEFI**;

S: M

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas
Protocolado sob nº 0005892
Registrado sob nº 0000458
No Livro - A 164
Averbação nº 13
FOZ DO IGUAÇU (PR), 08/01/2007
Oficial Substituto
Emplacamentos: SM1 R-31-50 (SM2
Folha: 130

III - Honorários – todos os aqueles que pela sua projeção no meio científico, artístico ou social assim considerados através de proposta da Diretoria e aprovada por 2/3 da Assembléia convocada para esse fim;

IV - Beneméritos – todos aqueles que hajam prestados relevantes serviços à AEFI, ou que tenham feito doações de vulto, mediante proposta da Diretoria e aprovada por 2/3 da Assembléia Geral convocada para esse fim;

V - Remidos – todos aqueles que completarem 30 (trinta) anos de formados e que tenham contribuídos por mais de 20 (vinte) anos como associados efetivos, ficaram dispensados da contribuição mensal;

VI – Estudantes – todos aqueles que estejam cursando a ou as faculdades de arquitetura, agronomia ou engenharia na jurisdição.

Artigo 4º - A admissão dar-se-á:

- I – Mediante apresentação de um associado em dia com suas obrigações desde que seja, arquiteto, agrônomo ou engenheiro e residente nesta jurisdição;
- II – A admissão dependerá da aprovação da Diretoria

Artigo 5º - A demissão dar-se-á:

- I – pela renúncia do associado de seus direitos, em caráter irrevogável;
- II – pela falta de pagamento das contribuições;
- III- em sendo cargo eletivo, deixar de comparecer às cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou dez alternadas durante a sua gestão;

Artigo 6º - A exclusão dar-se-á:

- I - cometimento de grave infração à critério da Diretoria após procedimento estatuído pelo regimento interno onde será reservada a mais ampla defesa;
- II – reincidência cometimento de penalidade cometida;
- III – por condenação criminal pela Justiça Pública com sentença transitada em julgado;
- IV – ter seus direitos profissionais cassados pelo órgão de classe –CREA;

Parágrafo único - A decisão final competirá à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim e pela maioria dos associados presentes em pleno gozo de suas prerrogativas.

Artigo 7º - Nos casos dos artigos anteriores o associado não terá direito a percepção das mensalidades pagas, das doações ou sobre a cota patrimonial.

Capítulo IV – Dos direitos e deveres dos associados.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado desde que esteja em dia com suas obrigações;
- II – Propor novos associados, obedecendo as normas tidas no Regimento Interno;
- III - Convocar a Assembléia Geral, ouvida a Diretoria, desde que se faça por acompanhar de no mínimo dez por cento dos associados em gozo de seus direitos;
- IV – Participar das reuniões da Diretoria, sem voz e voto;

8. 17

1º Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas
 Jurídicas
 Protocolado sob nº 0005848
 Registrado sob nº 0000452
 No Livro -A-164
 Averbação nº 12
 FOZ DO IGUAÇU/PR, 03/01/2007
 Marcelo dos Santos
 Oficial Substituto
 Emolumentos: SM1 R\$31,50 (SM2
 300,00VRC)

V – Participar das Assembléias Gerais podendo nelas, discutir, votar, sugerir, esclarecer, emendar.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I - Obedecer as disposições estatutárias e regimentais, bem como as resoluções, atos e decisões emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - Manter conduta ética-profissional nas suas atuações dentro da jurisdição;
- III - Efetuar suas contribuições (mensalidades, encargos, chamadas de capital,etc...) à AEFI nos seus respectivos vencimentos ;
- IV – Exercer com desvelo os cargos com que foi eleito e aceitar, com a mesma dedicação, as comissões para as quais for nomeado;
- V - Velar pelo engrandecimento, conceito e dignidade da **AEFI**.

Capítulo V – Fontes de recursos – Despesas..

Artigo 10º - Considera-se fontes de recursos;

- I - Todas as contribuições mensais dos associados a que estão sujeitos;
- II – Doações;
- III – Rendimentos de capitais;
- IV – Repasses do CREA/PR;
- V - Serviços prestados para terceiros;
- VI – Eventos sociais, recreativos, culturais, esportivos e feiras;
- VII – Indenizações recebidas a qualquer título;
- VIII – Termo de cooperação/convênio firmado com os Poderes Públicos;
- IX – Outros rendimentos.

Artigo 11º - Considera-se despesas:

- I – Manutenção de seu patrimônio;
- II – Realizações de eventos de qualquer natureza;
- III – Programas associativos;
- IV – Representação em congressos e atos oficiais;
- V – Salários e seus consectários;
- VI – Outras autorizadas.

Artigo 12º – A demonstração de receitas e despesas será apresentada à Assembléia Geral Ordinária até o décimo quinto dia após o término do ano social, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Em havendo *superávit*) ficará à disposição da nova diretoria que assume, entretanto se houver *deficit* será de responsabilidade da diretoria que termina seu mandato.

Parágrafo segundo – Em hipótese alguma haverá distribuição do eventual resultado positivo a quem quer que seja muito menos à Diretoria que se ultima.

Handwritten signature

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas
Protocolado sob nº 0005848
Registrado sob nº 0000458
No Livro -A- 164
Averbação nº 13
FOZ DO IGUAÇU (PR), 05/01/2007

Marcelo dos Santos
Oficial Substituto
Emolumentos: SM1 R\$31,50 (SM2
300,00VRC)
Funrejus: 4,00

Capítulo VI - Órgãos Administrativos e Consultivo.

Artigo 13º – São órgãos administrativos:

- I – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II – A Diretoria.

Artigo 14º – O órgão Consultivo é o Conselho Fiscal.

Capítulo VII – Da Assembléia Geral.

Artigo 15º – As Assembléias Gerais são os órgãos máximos da AEFI reunir-se-ão em Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 16º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes por ano;

I – A primeira destinada a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

II – A segunda quando da prestação de contas conforme o artigo 12, no dia 30 de junho de cada ano ou mais tardar até o quinto dia útil do mês de julho de cada ano destinada à apreciação sobre o relatório da Diretoria que deixa o cargo

Artigo 17º – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á todas as vezes em que for convocada, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por seus associados conforme o artigo 7º, III, deste.

Artigo 18º – A convocação deverá ser efetuada com no mínimo cinco dias de antecedência mediante circulares, e-mail, editais ou toda e qualquer forma que se possa comprovar, inclusive por editais publicados na imprensa.

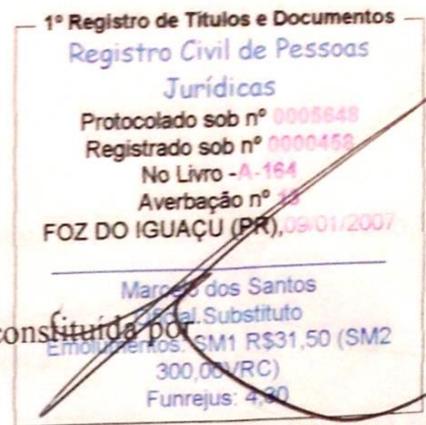
Artigo 19º – As Assembléias se instalarão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de suas obrigações e em segunda, passados trinta minutos, com qualquer número de associados.

Artigo 20º – Deverá constar da ordem do dia, em primeiro lugar a discussão sobre o assunto que deu oportunidade à convocação, seguindo-se os demais itens. Salvo exceções estatutárias as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Artigo 21º – Compete ainda à Assembléia; a) destituir seus administradores, b) alterar o presente estatuto, c) julgar os casos de expulsão de associados.

Parágrafo único – Para tais deliberações é exigido o voto de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Handwritten signature



Capítulo VIII – Da Diretoria.

Artigo 22º – A Diretoria como órgão dirigente da **AEFI** é constituída por

- I – Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV -Tesoureiro;

Artigo 23º – Compete a Diretoria:

- I – Dirigir e administrar a **AEFI**;
- II- Interpretar o Estatuto e suprir eventuais omissões;
- III – Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembléia;
- IV – Receber e dar pareceres sobre propostas de novos associados;
- V – Elaborar o plano de trabalho e orçamento de sua gestão, fixando o valor das contribuições sociais de seus associados;
- VI – Encaminhar à Assembléia, para apreciação, relatório de suas atividades durante a sua gestão, fazendo-se por acompanhar a demonstração de receita e despesas, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VII – Executar as decisões aprovadas em Assembléia;
- VIII – Fazer cumprir os dispositivos estatutários e regimentais;
- IX – Convocar Assembléia, por si ou por solicitação dos associados;
- X – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extra-ordinariamente quando convocada pelo Presidente.
- XI – Indicar como representante da **AEFI** junto ao **CREA/PR** e **CONFEA**, na qualidade de conselheiros e suplentes, sendo que o indicado deverá ter no mínimo um ano de associado e estar em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, reservando ao Presidente o voto de “minerva”.

Artigo 24º – Criação de Diretorias, nomeando ou destituindo seus titulares, para a de:
Assuntos Culturais;
Assuntos Sócio-esportivos;
Assuntos Profissionais e de Atualização Técnica;
Assuntos Patrimoniais, e a de
Comissão de Ética Profissional.

Parágrafo primeiro – Os membros titulares têm voz e votos nas reuniões da Diretoria;

Parágrafo segundo – As competências serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Artigo 25º – Compete ao Presidente.

- I- Representar **AEFI** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar poderes *ad juditia*, isto é, contratar advogados;
- II- Admitir, demitir e prover os cargos funcionais, com anuência da Diretoria;

89

- III- Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias, proferindo, se for o caso, o voto de desempate (minerva);
- IV- Superintender todas os trabalhos, serviços e negócios da AEFI;
- V- Convocar a Assembléia bem como o Conselho Fiscal;
- VI- Emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- VII- Efetuar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas autorizadas pela Diretoria ou pela Assembléia;
- VIII- Assinar com o Tesoureiro documentos de receita e despesas;
- IX- Firmar com o Secretário todas as correspondências remetidas
- X- Outras cuja definição dar-se-á pelo Regimento Interno;

Artigo 26º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em caso de sua falta, impedimento e ou vacância até o fim do mandato;
- II – Exercer outras atividades determinadas pela Diretoria.

Artigo 27º – Compete ao Secretário:

- I- Dirigir os serviços da secretaria;
- II- Firmar com o Presidentes os documentos da AEFI;
- III- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ou faltas;
- IV- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia;
- V- Preparar o relatório anual das atividades da AEFI.
- VI- Outras atividades relatadas no Regimento Interno.

Artigo 28º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens patrimoniais bem como os livros onde deverão ser lançadas as receitas e despesas;
- II – Superintender a cobrança das mensalidades dos associados bem como outras, emitindo os competentes recibos de quitação;
- III – Advertir os associados que estiverem em atraso com suas obrigações pecuniárias;
- IV – Elaborar o demonstrativo de receita e despesas;
- V – Zelar pela boa conservação e guarda dos bens da AEFI, inclusive, se for o caso, repará-los;
- VI – Firmar com o Presidente todos os documentos que dizem respeito as despesas, inclusive cheques;
- VII – Efetuar despesas autorizadas.

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal.

Artigo 29º – O Conselho Fiscal é composto por três associados, com mandato de um ano e eleito juntamente com a Diretoria.

Artigo 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e dar parecer sobre o relatório e da demonstração da receita e despesas efetuadas pela Diretoria a ser submetidas à Assembléia Geral Ordinária;

Handwritten signature and initials in blue ink.

II - Auditar os livros da Tesouraria notadamente " o caixa parecer;

III - Denunciar erros ou irregularidades na gestão, sugerindo as medidas saneadoras;

IV - Convocar Assembléia desde que tenha assunto considerado relevante e grave.

Capítulo X – Da Comissão de Ética Profissional

Artigo 31º – A Comissão de Ética Profissional da Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu, é instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos Engenheiros e Arquitetos e deverá ter como referência, o compromisso com a Ética Profissional adequada, que seja economicamente aceitável.

Artigo 32º – A estrutura hierárquica da Comissão de Ética Profissional se dará a partir da Presidência da Comissão de Ética da AEFI, da Presidência da AEFI, e do Presidente do CREA-PR.

Parágrafo Único: A Comissão de Ética Profissional é regida pelo seu Regimento Interno.

Capítulo XI – Das eleições.

Artigo 33º – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária devidamente convocada, mediante edital, para esse fim com antecedência de no mínimo trinta (30) dias.

Parágrafo primeiro – É permitida a reeleição apenas uma vez..

Parágrafo segundo – Não haverá prorrogação de mandato.

Artigo 34º – Somente poderão concorrer às eleições os associados efetivos e fundadores, no gozo de seus direitos com estabilidade de mais de doze meses, da data de inscrição, como associado efetivo.

Artigo 35º – O Regimento Interno disciplinará a forma da eleição.

Capítulo XII – Das Penalidades.

Artigo 36º - Pelo não cumprimento das normas estatutárias, regimentais e de resoluções por qualquer associado, incorrerá na seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura;
- III- Suspensão;
- IV – Exclusão, e,
- V – Destituição.

M
G:

1º Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas
Protocolado sob nº 0005648
Registrado sob nº 0000459
No Livro - A-164
Averbação nº 13
FOZ DO IGUAÇU (PR) nº 11.276/2008
Marcelo dos Santos
Oficial Substituto
Emprego nº SM1 R\$31,50 (SM2
300,00 VAC) 11.276/2008
Funrejus: 4,30

Artigo 37º - A advertência oral ou escrita é aplicada pela Diretoria no caso de pequenas falhas comportamentais;

Artigo 38º - A censura, sempre por escrito, é aplicada pela Diretoria no caso de reincidência de pequenas faltas disciplinares.

Artigo 39º - A suspensão, variando de 30 a 90 dias, dependendo do julgamento efetuado pela Diretoria e nos casos do não cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e ou resolução, considerada como falta grave.

Parágrafo primeiro - A durante a suspensão não isentará o associado do pagamento das suas obrigações.

Parágrafo segundo - Se a suspensão for aplicada pela falta de pagamento de suas obrigações e em sendo elas quitadas releva-se a pena.

Artigo 40º - A exclusão depende da aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim e cabe nos seguintes casos:

- I - Infração grave estatutária, regimental, resoluções e comportamental;
- II - Reincidência em faltas que ensejam a suspensão;
- III - Ser condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV - Tiver seus direitos profissionais cassados pelo órgão fiscalizador (CREA);
- V - Deixar de satisfazer seus compromissos financeiros por mais de doze meses.

Artigo 41º - A destituição dar-se-á somente aos membros da Diretoria e ou do Conselho Fiscal.

Artigo 42º - Todos os procedimentos relativos à aplicação das penas, ficará reservada a mais ampla defesa do associado na forma regimental.

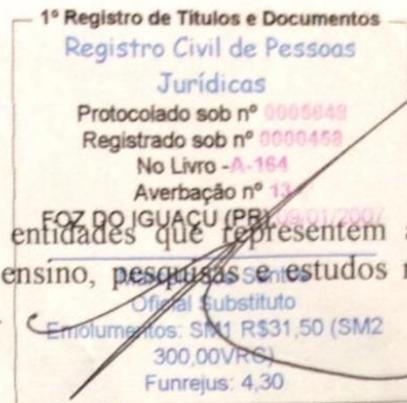
Capítulo XIII - Da Dissolução.

Artigo 43º - A dissolução dar-se-á no caso de insuperável dificuldade na conservação de seus fins e objetivos a critério da Assembléia Geral.

Artigo 44º - A convocação, mais ampla possível, será efetuada com antecedência mínima de quinze (15) dias devendo nela comparecer os associados em pleno gozo de seus direitos e em número de $\frac{3}{4}$ no mínimo com direito a voto.

Artigo 45º - Deliberada a dissolução pela Assembléia, na mesma oportunidade será eleito o liquidante juntamente com uma comissão de assessoramento de dez membros

G. M.



Artigo 46º – O patrimônio líquido será doado para as entidades que representem as categorias dos associados, na sua falta às instituições de ensino, pesquisas e estudos na jurisdição da **AEFI** desde que, não tenham fins econômicos.

Capítulo XIV – Das Disposições Gerais.

Artigo 47º - O ano social começa no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano e finda no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 48º – É defeso à Diretoria comprometer à **AEFI** após o vencimento de seu mandato salvo se autorizada pela Assembléia Geral.

Artigo 49º – É expressamente vedado o uso do nome e o prestígio da **AEFI** para qualquer fato, manifestação política partidária e religiosa, ou de cunho pessoal.

Artigo 50º – É defeso o uso do aval, fiança ou qualquer comprometimento da **AEFI**.

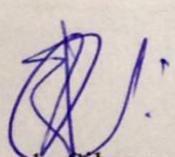
Artigo 51º – Os valores – dinheiro ou títulos – serão depositados em estabelecimento bancários a critério da Diretoria.

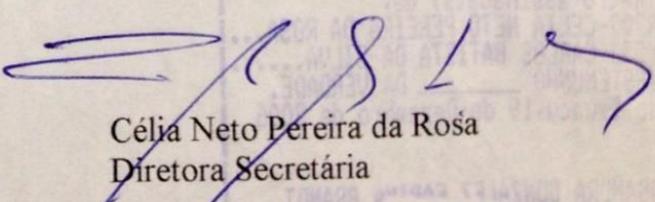
Artigo 52º – Os casos omissos serão apreciados tanto pela Diretoria como pela Assembléia.

Artigo 53º – Após trinta dias da aprovação do presente estatuto junto ao Cartório de Títulos e Documentos, deverá a Diretoria editar o Regimento Interno que regra supletivamente os destinos da **AEFI**.

Artigo 54º – Os associados não respondem nem subsidiariamente pela **AEFI**.

Foz do Iguaçu, 20 de Outubro de 2006


Carlos Batista da Silva
Presidente.


Célia Neto Pereira da Rosa
Diretora Secretária